LEI Nº 822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Armação dos Búzios para o Exercício de 2011, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS aprova e, eu sanciono a presente Lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita, no montante de R$ 162.770.619,76 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e dezenove reais, e setenta e seis centavos) e fixa a despesa, no valor de R$ 162.770.619,76 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e dezenove reais, e setenta e seis centavos) do Município de Armação dos Búzios, para o Exercício Financeiro de 2011, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal e do § 3º, do art. 165, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e institutos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e institutos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 162.770.619,76 discriminada na forma dos incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal: R$ 156.186.674,59
II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 6.583.9945,17

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 162.770.619,76, distribuídos entre os órgãos orçamentários na forma dos incisos abaixo discriminados:

I - Orçamento Fiscal: R$ 156.186.674,59
II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 6.583.9945,17

Art. 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, elementos de despesas, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Sub-Unidades Orçamentárias, de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta.

Art. 6º A estrutura orçamentária da despesa encontra-se compatível com o disposto no § 2º, do art. 50, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), c/c art. 6º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 23, e seu Parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentária e demais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, exclusivamente na "Ação 2.000 – Manutenção da Unidade Administrativa", até o limite de 4% (quatro por cento), por natureza de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, observado a soma das dotações da Ação mencionada neste artigo.

§ 1° Os Créditos Adicionais Suplementares, necessários, para suprir insuficiências Orçamentárias das demais Ações constantes do Orçamento, no decorrer do Exercício de 2011, serão abertos por Decreto do Executivo, mediante autorização Legislativa, contida em Lei específica.

§ 2° Os Projetos de Leis encaminhadas ao Legislativo Municipal, que visem realizar alterações orçamentárias nos Fundos Municipais, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de "Pareceres", com autorização expressa dos seus respectivos Conselhos, para sua realização.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do Exercício de 2011 com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;
II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação.

Art. 10 As despesas do Poder Legislativo serão suprimidas ou suplementadas no alcance do estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo está autorizado e obrigado a proceder ao estabelecido no *caput*.

Art. 11 Durante o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para compatibilização do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com os anexos constantes nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 17 DE JANEIRO DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ORÇAMENTO 2011

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE

Art. 5º - Inciso I – Lei nº 101/2000

R$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO	LDO 2011	LOA 2011
RECEITAS TOTAL	162.770.619,76	162.770.619,76
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	161.779.867,42	161.779.867,42
DESPESA TOTAL	162.770.619,76	162.770.619,76
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	159.030.091,18	159.200.419,76
RESULTADO PRIMÁRIOS (III) = (I -II)	2.749.776,24	2.579.447,66
RESULTADO NOMINAL	LDO 2011	LOA 2011
RESULTADO NOMINAL	(24.302.893,40)	(24.302.893,40)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.353.499,66	4.353.499,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(12.612.275,70)	(12.612.275,70)

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ruy Borba, filho
CHEFE DE GABINETE - POG

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO
CONTROLADOR GERAL

RAYMUNDO PEDROSA GALVÃO
COORDENADOR DE GESTÃO